



# CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Código registro TCE: D117CD2A9DADA8196EBB75A7F7AED7E0B2315BB8

**Contrato para aquisição de uniformes para a utilização nas atividades da Câmara Jovem de forma a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de São Domingos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, com sede administrativa na Rua São Cristóvão, n.º 380, Bairro São Cristóvão, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARTA MARIA BARILLI MARMENTINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INVEST FACCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.887/0001-20, sediada na Rua Otto Hadlich, 404, Taió/SC doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representada por JAISON KOCH, Sócio Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## DO OBJETO (art. 92, I e II)

**CLÁUSULA 1ª** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de uniformes para a utilização nas atividades da Câmara Jovem, para a manutenção nas atividades da Câmara Jovem Municipal de Vereadores de São Domingos/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 17/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital/Aviso de dispensa eletrônica; A proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura do presente contrato até o dia 17 de setembro de 2025.

## MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**CLÁUSULA 3ª** – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

---

### CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC

Rua São Cristóvão, 380, Bairro São Cristóvão, São Domingos – SC CEP 89835-000 Fone (49) 3443 0415  
CNPJ 00.442.100/0001-78 Homepage [www.camarasd.sc.gov.br](http://www.camarasd.sc.gov.br) e-mail: [camarasd@camarasd.sc.gov.br](mailto:camarasd@camarasd.sc.gov.br)



# CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



## DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO:** O valor será pago em uma parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do objeto do contrato e emissão da nota fiscal pela empresa, sendo o valor total do Contrato de R\$1980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário em nome da contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### CLÁUSULA 7ª - PRAZO DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.2.** O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**8.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## DO REAJUSTE (art. 92, V)

**CLÁUSULA 9ª –** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado.

**9.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

---

### CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC



# CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



- 9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**CLÁUSULA 10** - São obrigações do Contratante:

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto da licitação, o contrato e seus anexos;
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7.** Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**CLÁUSULA 11.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

---

### CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC



# CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



11.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**CLÁUSULA 12** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**CLÁUSULA 13** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**13.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**13.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA 14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**14.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**14.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**14.4. Multa:**

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

**b)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**c)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**d)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**e)** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**f)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

---

## CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC



# CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**CLÁUSULA 15.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

**15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**CLÁUSULA 16** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.030 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

## DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**CLÁUSULA 17** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA 18** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC



# CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 19** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## DO FORO

**CLÁUSULA 20** – É eleito o Foro da Comarca de São Domingos – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Domingos, 17 de JULHO de 2025.

Marta Maria Barilli Marmentini  
Presidente  
CONTRATANTE

Jaison Koch  
Diretor/Administrador  
CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

JOÃO LUIS ZINI DAVOGLIO  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 46.905

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_